Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.958

de 3 de setembro de 2026.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme o detalhamento contábil, justificativas e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o art. 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
Artigo 43,§ 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superávit Financeiro - R$ 400.000,00

DOTAÇÃO QUE SERÁ SUPLEMENTADA	
02.04.01 - Departamento de Obras Urbanas e Rurais	
15.451.0010.2.137 - Recapeamento Asfaltico	
(285) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FR 1 - C.A. 110.0000 Geral	400.000,00
TOTAL	**400.000,00**

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R$ 400.000,00

A suplementação da Dotação Orçamentária nº 285 no valor de R$ 400.000,00 por Superávit Financeiro se faz necessária para atender as despesas com o Programa tapa buraco.

Em 27/08/2026

LUIS CARLOS PIEDADE:31191498883

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS PIEDADE:31191498883
Dados: 2026.08.27 16:53:03 -03'00'

Luis Carlos Piedade

Secretário de Obras, Meio Ambiante
e Serviços Públicos

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR R$ 400.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

() por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

(X) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 27/08/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2